



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO
PROJETO DE LEI Nº 103 /2025

DE 13 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidades), exames e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e das outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar, no site oficial da Prefeitura Municipal de Itabaiana, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único – As listas disponibilizadas devem ser atualizadas, no máximo, a cada 15 (quinze) dias e abranger todos os pacientes que possuam pendência de liberação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos inscritos em todas as unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º - A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 3º - As listas de espera divulgadas devem conter:

- I. A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame ou outros procedimentos;
- II. A posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III. O nome completo dos cadastrados para a respectiva consulta, exame ou outros procedimentos;
- IV. A relação dos pacientes já atendidos;

14/05/2025
Alder dos Santos Nascimento
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE
Ma. 3º



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

- V. A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame ou outros procedimentos;
- VI. A estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 4º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve obedecer a Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 5º - O Município irá divulgar através das Unidades de Saúde e outros meios, as principais informações desta Lei e como acessar a lista de espera no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

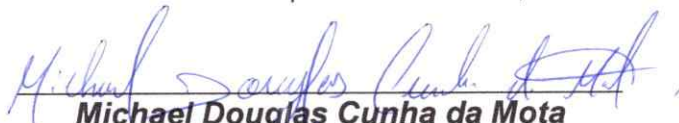
A transparência é um dos pilares da gestão pública. Dessa forma, nosso município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera on-line, dando maior transparência as ações da Secretaria Municipal de Saúde.

A lista de espera on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede de saúde, o acompanhamento de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive que alguém fure a fila ou favorecimentos.

O projeto visa dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 13 de maio de 2025.


Michael Douglas Cunha da Mota
Vereador